



N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: VOEST - ALPINE AG

ASSUNTO: CONTRATO ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO (UHE DA FOZ DO NOIDORE)



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Voest-Alpine AG, Postfach 2, A-4010 Linz, Austria

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

PALACIO PAIAGUAS - CPA

78000, CUIABA

B R A Z I L

VOEST-ALPINE AG
Postfach 2, A-4010 Linz
Cables: Voestalpine Linzdonau
Telephone: 0732 585-1

Your reference:-

In your reply, please refer to:

TVE 32/Kr/Ho

Linz

P O D E R



Re: Usina Hidroelétrica da foz do NOIDORE

Prezados Senhores,

Certificamos de que os
Senhores

OSKAR DEINDORFER
(Gerente de Vendas - América)

e/ou

MANFRED KRAUTHAUER
(Gerente de Vendas - América Latina)

ambos em pré-gados da

VOEST-ALPINE AG

estão inteiramente autorizados para assinar todas os
offeratas e documentos contratuais para o projeto acima
mencionado.

VOEST ALPINE AG
(N. Jochum) (A. Reisinger)



VOEST-ALPINE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

CAIXA POSTAL 2784
20.000 - RIO DE JANEIRO - RJ

A
CODEMAT
Cia. de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso S/A
Palácio Paiaguas - CPA
78000 - Cuiabá - MT

At. Sr. Geraldo

S/ Referência
Your reference

N/ referência Rio de Janeiro, 17.04.84
Our reference
Nr. 322/84:NJ/al

Prezado Geraldo,

Conforme ficou combinado ontem por telefone anexamos a presente o original da procuração que foi emitida em favor dos Srs. Oskar Derndorfer e Manfred Krauthaufer pela matriz austríaca.

Este documento foi anexado ao contrato específico original, o qual neste meio tempo foi devolvido e endereçado aos cuidados da Dra. Maria Amélia.

Somos da opinião de que esta procuração deve se encontrar em posse da CODEMAT, pois faz parte do documento de habilitação.

Finalizamos enviando as nossas cordiais saudações e até um próximo reencontro.

Atenciosamente
VOEST-ALPINE DO BRASIL
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.


Nikolaus

Anexo
Procuração

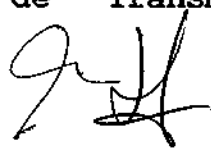
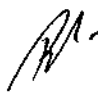
CONTRATO ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO que, entre si, celebram, de um lado, a CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade mista, com sede no Palácio Paiaçuã-CPA, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CGC/MP nº..... 03.474.053/0001-32, de ora em diante apenas CODEMAT, e, de outro lado, VUEST - ALPINE AG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Linz, A - 4010, Austria, P.O. Box 2, de ora em diante apenas ALPINE, em conjunto denominadas PARTES.

CLÁUSULA 1ª. - DAS DEFINIÇÕES

Para maior clareza e compreensão dos termos usados no presente CONTRATO ESPECÍFICO e demais DOCUMENTOS CORRELATOS formulados sob a égide deste CONTRATO ESPECÍFICO, as seguintes palavras e expressões, tanto no singular como no plural, serão usadas com os significados abaixo:

01. AGENTES FINANCEIROS - Entidades de crédito que operam, diretamente, ou por delegação de terceiros, os recursos previstos neste CONTRATO.
02. CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA - Documento expedido pela CODEMAT, ao FABRICANTE fornecedor de um determinado EQUIPAMENTO após a sua operação satisfatória, por todo o período de garantia, como definido neste CONTRATO ESPECÍFICO.
03. CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA - Documento expedido pela CODEMAT por solicitação do FABRICANTE fornecedor do EQUIPAMENTO, deste CONTRATO ESPECÍFICO.
04. CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO EVENTO - Documento emitido pela CODEMAT, seu preposto ou INSPETOR, comprobatório do correto cumprimento de qualquer evento relevante para os fins contratuais, como previsto neste CONTRATO ESPECÍFICO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL
R. DIS. DO DE MATO GROSSO
Apresentado em 11/03/84
Exatidão no 113.779
sob nº 99.968
Em test. de 11/03/84
Cuiabá, 11/03/84
16 ABR 1984
registrado
verdade
1984

05. DATA BÁSICA - É o dia 25 de janeiro de 1984 para fins de de
finição dos preços Contratuais.
06. EQUIPAMENTOS - Todos os equipamentos, insumos, componentes e
peças, conforme parte técnica do Contrato Específico.
07. ESPECIFICAÇÕES - Especificações Técnicas de EQUIPAMENTOS des
tinados ao PROJETO, que integram o CONTRATO ESPECÍFICO.
08. FABRICANTE - Empresa que será responsável individualmente de
finida no item 17, perante a CODEMAT, por todas as obrigações
contidas no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO, neste CONTRATO ESPE
CÍFICO e Documentos correlatos.
09. INSPETORES - Pessoas físicas ou jurídicas, designadas pela
CODEMAT e atuando sob sua responsabilidade, para verificar o
cumprimento, pelo FABRICANTE, dos eventos técnicos e cronoló
gicos previstos contratualmente, tais como projetos, suprimen
tos, construções, ensaios, testes e outros, desde que previa
mente autorizadas pela CODEMAT através de documento próprio.
10. PARTES - CODEMAT como contratante e cada FABRICANTE como CON
TRATADO, mencionado no preâmbulo deste CONTRATO, com responsa
bilidade definida no item 17.
11. PENALIDADES - Compensações convencionadas e estabelecidas no
CONTRATO ESPECÍFICO e que terão a extensão e o caráter defini
do para cada caso e de acordo com a lei.
12. PREÇO CONTRATUAL BÁSICO - É a soma dos preços dos fornecimen
tos de bens e serviços deste CONTRATO ESPECÍFICO.
13. PREÇOS REAJUSTÁVEIS - São os preços passíveis de reajustamen
to, segundo fórmulas e critérios expressamente preestabeleci
dos no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO e no CONTRATO ESPECÍFICO.
14. PROJETO - Fornecimento de equipamentos e serviços para implan
tação da UHE de Foz do Noidore e de seu Sistema de Transmis
são Associado.
- 
-
- 
-
- 



15. REFUGO - Ação consequente à constatação de defeito ou divergência das ESPECIFICAÇÕES, que não permita correções, conforme as determinações deste CONTRATO ESPECÍFICO.
16. REJEIÇÃO - Ação consequente à constatação de defeito ou divergência das ESPECIFICAÇÕES, que permita correções, conforme as determinações deste CONTRATO ESPECÍFICO.
17. RESPONSABILIDADE - É a responsabilidade pela qual o FABRICANTE, responde, individualmente (sem solidariedade entre os CONTRATOS ESPECÍFICOS, assinados pelo FABRICANTE com a CODEMAT salvo quando, de outra forma, for convencionado nos mesmos), perante a CODEMAT, pela sua própria parte de fornecimento de bens e serviços, na forma e extensão previstas no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO, CONTRATO ESPECÍFICO e DOCUMENTOS CORRELATOS.
18. SERVIÇOS DE SUPERVISÃO - Serviços a serem prestados pelo FABRICANTE conforme a cláusula 10a. deste CONTRATO ESPECÍFICO.
19. SUBCONTRATADAS - Firms às quais o FABRICANTE venha a entregar a execução de qualquer componente de seu fornecimento, sob inteira responsabilidade do FABRICANTE que as contratou, como se ele próprio estivesse executando o serviço.
20. TERMOS DE INSPEÇÃO E RECEPÇÃO TÉCNICA - Documento emitido pelo FABRICANTE, e submetido à CODEMAT e/ou ao INSPECTOR, em sequência de ensaio de recebimento, na fábrica, bem sucedido.

CLÁUSULA 2a. - DO CONTRATO ESPECÍFICO

Este CONTRATO ESPECÍFICO será regulado por todas as cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO.



PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os prazos estabelecidos no presente CONTRATO ESPECÍFICO, são contados em meses a partir da vigência e eficácia do CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA 3a. - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO ESPECÍFICO o fornecimento, por parte do FABRICANTE à CODEMAT, dos EQUIPAMENTOS e dos serviços abaixo especificados, nas condições estipuladas no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO.

1. EQUIPAMENTOS - TURBINAS

1.1 Duas (02) Turbinas Hidráulicas tipo Kaplan 22 MW, incluindo dois (02) conjuntos de Reguladores de Velocidade, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

1.2 Peças Sobressalentes, conforme item II.2.3 (3.1.1.) da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

1.3 Ferramentas Especiais de Montagem, para as Turbinas Hidráulicas, conforme item II.2.3 (3.1.2.) da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

2. EQUIPAMENTOS - VÁLVULAS BORBOLETA

2.1 Duas (02) Válvulas Borboleta, diâmetro de 4,2m com contrapeso, acionamento hidráulico com válvula de by-pass, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

2.2 Peças Sobressalentes conforme item II.2.5. (3.2) da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

2.3 Ferramentas Especiais de Montagem conforme item II.2.5. (3.3) da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

05/38

3. EQUIPAMENTOS - GERADORES

3.1 Dois (2) Geradores Síncronos Trifásicos - 23,9 MVA, in-
cluindo um (01) conjunto de equipamento de proteção anti-
incêndio para dois (02) Geradores, sistema de excitação es-
tática para os dois (02) Geradores, conforme ESPECIFICAÇÃO
TÉCNICA.

3.2 Peças sobressalentes, conforme item II.2.1.K da ESPECIFICAÇÃO
TÉCNICA.

3.3 Ferramentas Especiais de Montagem para os Geradores Síncro-
nos Trifásicos - 23,9 MVA, conforme item II.2.1 da ESPECI-
FICAÇÃO TÉCNICA.

PARÁGRAFO 1º

Qualquer alteração no fornecimento descrito nesta Cláusula só po-
derá ser efetuada mediante acordo escrito entre as PARTES, atra-
vés de termo aditivo a este CONTRATO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA 4a. - DAS PROGRAMAÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

O FABRICANTE se compromete a obedecer os prazos de entrega estabe-
lecidos nesta cláusula, os quais serão contados em meses a partir
da vigência e eficácia do CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO, devendo
os equipamentos serem entregues CIF - Santos e/ou Rio de Janeiro,--
segundo INCONTERMS 1980.

PARÁGRAFO 1º

Os prazos de entrega, estipulados neste CONTRATO ESPECÍFICO, são
considerados fatais e improrrogáveis, salvo os ocorrer um dos se-
guintes motivos, justificadores da dilatação do prazo e quando
tais motivos, informados à CODEMAT no prazo máximo de trinta (30)
dias contados da ocorrência do evento, comprovadamente influírem
no regular desenvolvimento do objeto deste CONTRATO ESPECÍFICO.

[Handwritten signature]

- a - Atraso, por parte da CODEMAT e/ou INSPETOR, na aprovação dos documentos técnicos ou qualquer outro documento;
- b - O não cumprimento, pela CODEMAT e/ou INSPETOR, das obrigações de sua responsabilidade, dentro dos prazos fixados;
- c - Demora superior a quarenta e cinco (45) dias, contados da data da solicitação, no atendimento pela CODEMAT das informações solicitadas pelo FABRICANTE;
- d - OCORRÊNCIA de caso fortuito ou força maior, conforme estipulado na cláusula 21a. deste CONTRATO ESPECÍFICO;
- e - Modificações introduzidas pela CODEMAT nas ESPECIFICAÇÕES, que impliquem comprovadamente alteração nos prazos de entrega;
- f - Não apresentação das guias de Importação.

PARÁGRAFO 2º

Na ocorrência de qualquer dos eventos listados no Parágrafo 1º desta Cláusula, os prazos de entrega, serão prorrogados, sem qualquer prejuízo ao FABRICANTE, sendo certo que os eventos de fabricação e entrega, subsequentes a este atraso serão igualmente prorrogados.

PARÁGRAFO 3º

Dentro de quatro (04) meses contados a partir da vigência deste CONTRATO ESPECÍFICO, o FABRICANTE deverá entregar à CODEMAT, para informação, CRONOGRAMAS/PROGRAMAS, através dos quais demonstre a execução dos trabalhos previstos no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO e neste CONTRATO ESPECÍFICO em função dos prazos de entrega aqui previstos.

PARÁGRAFO 4º

Os Equipamentos serão entregues CIF - Santos e/ou Rio de Janeiro, nos prazos a seguir indicados:

1. Turbina Hidráulicas Tipo Kaplan, de 22 MW e Reguladores.

[Handwritten signatures and initials]

PRAZOS (MESES)

UNIDADE 1

1º Tubo de sucção	15
2º Todas as partes e componentes a serem fundidos em concreto	18
3º Partes sobressalentes	23

UNIDADE 2

1º Tubo de sucção	21
2º Todas as partes e componentes a serem fundidos em concreto	24
3º Partes sobressalentes	29

PEÇAS SOBRESSALENTES	29
----------------------	----

FERRAMENTAS ESPECIAIS DE MONTAGEM

1º Para tubo de sucção	15
2º Para todas as partes e componentes a serem fundidos em concreto	18
3º Para partes sobressalentes	23

2. Válvulas Borboleta

UNIDADE 1	23
-----------	----

UNIDADE 2	29
-----------	----

PEÇAS SOBRESSALENTES	29
----------------------	----

PA. 7/11
Qu

FERRAMENTAS ESPECIAIS DE MONTAGEM23

3. Geradores Síncronos Trifásicos de 23.9 MVA

UNIDADE 124

UNIDADE 22

30

PEÇAS SOBRESSALENTES

30

FERRAMENTAS ESPECIAIS DE MONTAGEM

24

CLÁUSULA 5a. - DOS PREÇOS

A CODEMAT, pelo fornecimento dos bens e serviços previstos no presente CONTRATO ESPECÍFICO, pagará ao FABRICANTE os preços a seguir mencionados:

[Handwritten signature]
M.

[Handwritten signature]

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS
Xelins	Austriacos
1. Duas (02) Turbinas Hidráulicas tipo Kaplan - 22 MW e Reguladores, peças sobressalentes e ferramentas especiais de montagem. (Cento e quinze milhões seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e dez xelins)	115.623.510,00
2. Duas (02) Válvulas Borboleta, peças sobressalentes e ferramentas especiais de montagem. (Quarenta e cinco milhões quatrocentos e trinta e três mil e cem xelins)	45.433.100,00
3. Dois (02) Geradores Síncronos 23.9 MVA, peças sobressalentes e ferramentas especiais de montagem. (Cento e dez milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e catorze xelins)	110.477.614,00
PREÇO TOTAL	<u>271.534.224,00</u>

PARÁGRAFO 1º

Os preços referidos nesta Cláusula serão fixos e irreeajustáveis condicionados ao fato de que o CONTRATO seja ratificado e plenamente válido até o dia de 25/04/1984.

PARÁGRAFO 2º

Os preços dos serviços e os preços CIF - Santos ou Rio de Janeiro

[Handwritten signatures and initials follow]

(Incoterms 1980), referidos nesta cláusula, compreendem todos os custos necessários à prestação dos aludidos serviços e à fabricação dos EQUIPAMENTOS, e incluem, também, os custos de seus projetos industriais e mais ainda:

- a - Todos os custos decorrentes do transporte e seguro dos equipamentos desde a fábrica até CIF - Santos e/ou Rio de Janeiro.
- b - Custos das embalagens adequadas e necessárias ao transporte dos equipamentos.
- c - Custos de todos os ensaios dos EQUIPAMENTOS, previstos nas ESPECIFICAÇÕES, excetuados aqueles previstos como opcionais.

PARÁGRAFO 3º

Os preços não incluem nenhuma despesa de importação como taxas alfandegárias, tributárias, descarga, armazenagem, etc. que poderão ser exigidas pelas autoridades brasileiras.

CLÁUSULA 6a. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS

15% - do valor global do fornecimento a título de sinal, por ocasião da entrada em vigência e eficácia do CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO e deste CONTRATO ESPECÍFICO.

15% - do valor global do fornecimento quando da apresentação dos desenhos de projeto e fabricação.

40% - do valor global do fornecimento quando dos eventos de fabricação.

20% - do valor global do fornecimento quando da entrega FOB dos equipamentos.

10% - do valor global do fornecimento quando da entrega CIF.

O prazo do evento corresponde ao mês da realização do mesmo, tomando-se como mês "um", da entrada em vigência do CONTRATO GERAL.

[Handwritten signature]

DE CONSTRUÇÃO e deste CONTRATO ESPECÍFICO.

A base para o cálculo das parcelas fornecidas é exprimida em por centos do plano geral do cronograma, pagável no prazo de trinta (30) dias após apresentação das faturas.

2. APOIO LOGÍSTICO

O apoio logístico de 2% (dois por cento) será deduzido pela CODEMAT em cada pagamento efetuado.

CLÁUSULA 7a. - DO REAJUSTE E FATURAMENTO

1. PREÇOS FIXOS

Os preços são fixos e irreajustáveis, estando condicionados ao fato de que o CONTRATO seja ratificado e plenamente válido até o dia 25 de abril de 1984.

2. BASE DE CÁLCULO PARA REAJUSTE

No caso do prazo acima estipulado não ser cumprido, os nossos preços serão reajustados tendo como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$P1 = Po \left(0,30 \frac{M1}{Mo} + 0,60 \frac{L1}{Lo} + 0,10 \frac{F1}{Fo} \right)$$

As definições para Po, P1, M1, Lo e Li são como se segue:

P1 = Valor reajustado do Contrato.

Po = Proposta original referente ao valor do Contrato.

Mo = O índice básico para os materiais está baseado no valor médio dos índices referentes aos três (03) meses seguidos e publicado no "Indexes of Price for Selected Materials", Hydraulic Turbine Industry do Bureau of Labor Statistics, U.S. Department of Labor.

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]

M1 = Índice para o material como descrito no item Mo, referente ao mês da ratificação e legalização do Contrato.

Lo = O "Basic Labor Index" computando na base da média dos valores referentes a três meses corridos e referente ao "Average Hourly Earnings", excluindo o uso do maquinário com tempo extra (exceção o equipamento elétrico), conforme publicação do Bureau of Labor Statistics, U.S. Department of Labor na Tabela C-4, "Employment for Earnings".

L1 = "Labor Index" como definido no Lo, no momento da ratificação e legalização do Contrato.

F1 = Como descrito no Fo, no mês da legalização do Contrato.

Fo = Índice de frete em abril 1984 para transporte marítimo de um porto do norte da Alemanha para Santos/Brasil, publicado pela "Conference".

Composição do Índice:

Tarifa de frete para classe 12, menos desconto, mais "Buncer Surcharge", mais "Port Liner Term Charge" para cargas que excedam 2,5 toneladas.

No caso de os índices mencionados deixarem de ser publicados, aplica-se o seguinte regulamento:

VOEST-ALPINE AG e CODEMAT determinam um outro índice ou um método diferente para o reajuste do preço que reflita valores justos.

PARÁGRAFO 1º

Para o recebimento dos pagamentos, o FABRICANTE deverá apresentar à CODEMAT, na data oportuna, em três vias, uma solicitação de pagamento, acompanhada dos documentos exigidos para sua liberação, incluindo o CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO, comprovando que cumpriu os eventos de fabricação correspondentes.

Tais CERTIFICADOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO, emitidos com descrição e número específico, deverão fazer menção ao evento correspondente, e estar conformados às condições deste CONTRATO ESPECÍFICO.

1

[Handwritten signatures and initials]

Anexados à fatura e/ou solicitação de pagamento, deverão ser en
viados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a - CERTIFICADOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO (CRE);
- b - Faturas correspondentes, em três vias, assinadas em original;
- c - Todos os demais documentos necessários para a devida comprovação do pagamento solicitado, previstos neste CONTRATO ESPECÍFICO.

PARÁGRAFO 2º

Os pagamentos, serão efetuados pela CODEMAT, por si ou através de AGENTE FINANCEIRO, num prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento, em seus escritórios, em Cuiabá, das faturas e/ou solicitações de pagamento, das declarações e dos documentos pertinentes que lhe forem remetidos.

PARÁGRAFO 3º

Se uma determinada fatura e/ou solicitação de pagamento causar dúvida ou divergência, a CODEMAT deverá pagar, ou liberar o pagamento na forma contratual, da parte não duvidosa ou incontroversa. A outra parte será paga ou liberada uma vez afastada a dúvida ou diminuída a controvérsia.

CLÁUSULA 8a. - DOS DIVERSOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO ESPECÍFICO

PARÁGRAFO 1º

OS DOCUMENTOS CORRELATOS, após a aprovação pelas PARTES contratantes, serão parte integrante do CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO e/ou CONTRATO ESPECÍFICO, e deverão ser assinados por representantes da CODEMAT e do FABRICANTE respectivo.

- a - O DOCUMENTOS CORRELATO tem como finalidade regular, precisar, explicitar ou complementar condições contratuais;
- b - As demais alterações contratuais porventura necessárias serão realizadas via aditivo contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 2º

Quando o DOCUMENTO CORRELATO versar sobre modificações contra tuais que serão objeto de futuro aditivo, tal DOCUMENTO CORRELATO deverá ser assinado por pessoas que possuam poderes específicos para firmar documento deste teor, outorgados pelos representantes das PARTES.

PARÁGRAFO 3º

Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação para o estabelecido no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO, CONTRATO ESPECÍFICO E DOCUMENTOS CORRELATOS, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a - CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO
- b - CONTRATO ESPECÍFICO
- c - DOCUMENTOS CORRELATOS

PARÁGRAFO 4º

Mediante dispositivo expresso, contido em um CONTRATO ESPECÍFICO, esse dispositivo, expressamente indicado, e somente esse, prevalecerá sobre a disposição do CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO. A prevalência aplica-se, exclusiva e restritamente, sobre a disposição expressamente citada.

PARÁGRAFO 5º

Constituem anexos do presente CONTRATO ESPECÍFICO os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pela CODEMAT e pelo FABRICANTE, integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Anexo 1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Anexo 2 - CRONOGRAMA DE FABRICAÇÃO

CLÁUSULA 9a. - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as PARTES serão consideradas efetivas

M. 24 9
Ch

quando feitas por escrito, por carta registrada, telegrama ou telex, nos escritórios dos dois interessados.

PARÁGRAFO 1º

Qualquer alteração nos endereços, durante a validade do presente CONTRATO, será devidamente comunicada à PARTE interessada.

PARÁGRAFO 2º

Toda a correspondência ou comunicação entre as PARTES será escrita em português.

CLÁUSULA 10a. - DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO

A MONTAGEM e o comissionamento de todos os EQUIPAMENTOS, adquiridos sob a égide deste CONTRATO serão levados a efeito pelo montador conforme definido no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO. Entretanto, o FABRICANTE deverá fornecer os serviços de um ou mais supervisores, competentes, durante todo o tempo de MONTAGEM, de comissionamento, de ensaios e testes de campo e operação inicial.

Cabe à CODEMAT prestar assistência para a obtenção dos vistos de entrada temporária para o pessoal estrangeiro.

PARÁGRAFO 1º

O FABRICANTE assumirá a responsabilidade da supervisão de MONTAGEM, e da supervisão de todos os ensaios e testes a serem realizados durante a MONTAGEM e o comissionamento, incluindo os de carga, os pré-operacionais e de colocação em operação, assim como a da supervisão da operação inicial dos EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO 2º

O FABRICANTE fará bom uso dos equipamentos, bens e serviços colocados à sua disposição, respondendo pelos danos consequentes de mau uso ou guarda, quando esses equipamentos, bens e serviços, forem utilizados sob responsabilidade do FABRICANTE.

M. 24 9
d

16/38

PARÁGRAFO 3º

A MONTAGEM se fará da seguinte forma:

1. PREVISÕES1.1 O MONTADOR, providenciará a mão-de-obra necessária.

Os supervisores exercerão suas atividades com os seguintes poderes:

- Autoridade direta para a condução técnica da MONTAGEM sob sua responsabilidade;
- direito de, por motivo justificado, solicitar ao MONTADOR a substituição do pessoal de MONTAGEM sob sua responsabilidade;
- direito de, por motivo justificado, solicitar ao MONTADOR a substituição do pessoal de MONTAGEM que demonstrar incapacidade, incompetência ou indisciplina.

1.2 Dos Meios Materiaisa - MONTAGEM

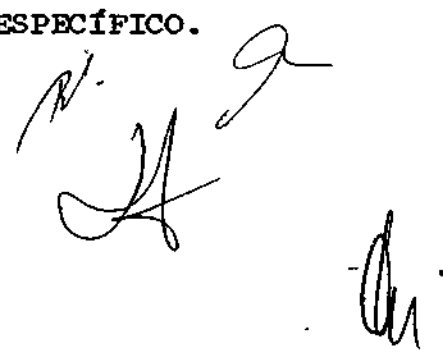
O pessoal de MONTAGEM estará sempre munido de ferramentas individuais, suficientes e adequadas, em gênero, número e qualidade, para a correta execução dos trabalhos de MONTAGEM e de controle.

O FABRICANTE participará da definição dos equipamentos de manuseio e de MONTAGEM, médios e pesados, necessários às empresas de MONTAGEM.

O FABRICANTE poderá impedir o emprego desses equipamentos, se for provado serem inadequados, insuficientes ou perigosos.

b - SERVIÇOS DE MONTAGEM

O FABRICANTE fornecerá as ferramentas especiais, segundo a lista constante no CONTRATO ESPECÍFICO.



17/38

2. OBRIGAÇÕES DOS SUPERVISORES

Os supervisores de MONTAGEM responderão, administrativamente ao supervisor chefe do FABRICANTE, pelo correto desempenho dos SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, sob a responsabilidade do FABRICANTE, observado o seguinte:

Os supervisores de MONTAGEM, em nome e por conta do FABRICANTE, serão considerados consultores perante a CODEMAT, agindo também como seus delegados, e com todos os poderes necessários para indicar ao MONTADOR os métodos, práticas e todos os procedimentos necessários, relativos à MONTAGEM e à operação inicial. Serão igualmente responsáveis, em nome do FABRICANTE, pelas regulagens e pela colocação dos EQUIPAMENTOS em condições de serem operados. Da mesma forma, os supervisores de MONTAGEM do FABRICANTE serão obrigados a verificar se a MONTAGEM está sendo executada de acordo com as instruções e especificações do FABRICANTE, bem como as ESPECIFICAÇÕES.

Os supervisores deverão atuar entrosados com todas as outras pessoas envolvidas no serviço do canteiro, oferecendo-lhes cooperação sempre que necessário, de forma a que o PROJETO possa alcançar seu objetivo, no tempo oportuno.

Para todos os efeitos, os supervisores deverão se submeter à normas e regulamentos estabelecidos para todo o pessoal do canteiro de obras. A inobservância de tais normas poderá acarretar o pedido de seu afastamento e a sua necessária substituição, sem que isto acarrete ônus adicional para a CODEMAT.

Os supervisores conduzirão os serviços sob sua responsabilidade, prestando, inclusive, todo o necessário apoio no manuseio do EQUIPAMENTO, a fim de promover a rápida execução dos trabalhos.

A delegação de competência, atribuída pela CODEMAT aos supervisores de MONTAGEM, para o exercício de suas atribuições, não afeta a responsabilidade dos próprios supervisores e do FABRICANTE, em nome e por conta de quem atuam.

[Handwritten signatures and initials follow]

18/38

3. OBRIGAÇÕES DO FABRICANTE

O FABRICANTE deverá acertar com a CODEMAT, com a necessária antecedência, e respeitados os cronogramas de entrega, MONTAGEM e colocação em operação dos EQUIPAMENTOS, as datas de início de atividades dos supervisores no canteiro de obras, sob as seguintes condições:

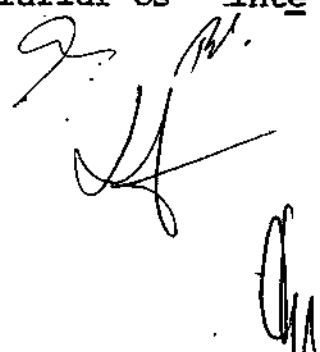
O FABRICANTE será responsável pelos danos decorrentes de eventuais falhas, resultantes da participação incorreta dos supervisores, e suportará os ônus resultantes, em toda a extensão e limite das garantias asseguradas pelo FABRICANTE, de acordo com as condições contratuais.

Os supervisores deverão manter a CODEMAT informada sobre o andamento dos trabalhos, em tempo oportuno e por escrito, indicando e justificando os motivos de suas eventuais ressalvas quanto à MONTAGEM, assim como sugerindo as medidas oportunas que julgar necessárias, a fim de que a CODEMAT possa tomar as providências cabíveis em cada caso. Quando, não obstante as suas solicitações por escrito, tais medidas não forem levadas em consideração pela CODEMAT, o FABRICANTE não será responsabilizado pelos danos disto decorrentes.

O FABRICANTE responderá, também, por quaisquer avarias a bens de propriedade da CODEMAT, atribuíveis a culpa do seu supervisor, nos termos do CONTRATO.

A CODEMAT poderá a qualquer momento, e com aviso prévio, sem qualquer pagamento adicional ao FABRICANTE, suspender a execução dos serviços dos supervisores, se os mesmos, após uma primeira advertência por escrito:

- demonstrarem incompetência
- cometerem faltas premeditadas, no desempenho de seus serviços
- recusarem-se a acatar as ordens administrativas ou disciplinares, ou assumirem atitudes que possam contrariar os interesses da CODEMAT.



19/38

Consequentemente, o FABRICANTE se compromete a enviar, por sua própria conta e no menor prazo, a partir do recebimento da comunicação da CODEMAT, novo supervisor, com a mesma qualificação desejada e nível técnico do anterior, para a continuação dos serviços.

O supervisor enviado pelo FABRICANTE deverá gozar de boa saúde e condições físicas satisfatórias, quando de sua chegada ao canteiro. Na hipótese de invalidez temporária ou definitiva do supervisor, o FABRICANTE se compromete a retirá-lo do canteiro e a substituí-lo no menor prazo, a partir da notificação da CODEMAT, por outro supervisor com a mesma qualificação e nível técnico, sem qualquer despesa para a CODEMAT.

Entende-se por invalidez temporária a impossibilidade do supervisor, por qualquer motivo de saúde, retornar ao seu trabalho após um período de convalescença de trinta (30) dias corridos, atestado pelo médico da CODEMAT no local das obras.

4. MONTAGEM, ENSAIOS E TESTES NO CANTEIRO E COMISSIONAMENTO

O cronograma de MONTAGEM, sugerido pelo FABRICANTE e pelo MONTADOR, deverá indicar todos os ensaios e testes a serem realizados no campo, à medida em que as diferentes etapas do trabalho forem se desenvolvendo, neles sendo obrigatória a participação do MONTADOR e do FABRICANTE (supervisor de MONTAGEM).

Os ensaios e testes de comissionamento e aceitação deverão ser também programados com a antecedência mínima de três (03) meses do início dos ensaios e testes de campo para o EQUIPAMENTO correspondente.

5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços dos supervisores de MONTAGEM serão inclusos no preço de fornecimento.

A CODEMAT não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de acidentes, morte, invalidez temporária ou permanente

[Handwritten signatures]

20/38

que possam atingir o pessoal de supervisão, inclusive os membros das respectivas famílias, durante o afastamento dos estabelecimentos do FABRICANTE, para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO. O FABRICANTE providenciará para que o pessoal esteja segurado contra acidentes, invalidez ou morte, durante todo o período de afastamento em questão.

Será previsto o revezamento de supervisores, de forma que não haja solução de continuidade nos serviços.

6. VIAGENS E ALOJAMENTOS

Os custos e despesas de viagem dos supervisores correm por conta do FABRICANTE e só em caso de interrupção da obra, provocadas por causas independentes da responsabilidade do FABRICANTE, por um prazo maior, serão cobrados estes custos acrescidos de uma taxa adicional de 10% pelo FABRICANTE à CODEMAT.

À chegada de cada supervisor e mediante pedido por escrito do FABRICANTE, a CODEMAT providenciará:

- Reserva de hotel quando a viagem para o canteiro de obras não estiver programada para o mesmo dia da chegada;
- Recebimento do supervisor, no aeroporto, e condução para o hotel;
- Comunicação ao FABRICANTE das reservas feitas, no caso de pedido expresso nesse sentido.

No canteiro de obras, os supervisores do FABRICANTE receberão acomodação gratuita, incluindo água e eletricidade, de acordo com o seguinte esquema:

- Casas tipo classe A para cada um dos dois (02) supervisores chefes, e alojamento individual no hotel para os demais engenheiros.

Para os seus contatos de serviço com os escritórios do FABRICANTE, os supervisores terão permissão para utilizar, sem ônus financeiro, os serviços de comunicação da CODEMAT. Cartas e documentos poderão ser enviados à CODEMAT, em Cuiabá, para serem

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

21/38

despachados pelo correio, assim como telegramas ou telex, para transmissão. Radiogramas poderá ser enviados a Cuiabá, através do rádio da CODEMAT.

Como regra, todas as mensagens, neste caso particular (rádio), deverão ser redigidas em português. A correspondência do FABRICANTE para seus supervisores gozará das mesmas facilidades.

PARÁGRAFO 4º

O FABRICANTE entregará à CODEMAT, junto com a programação para os SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, cinco (05) cópias do Manual de Instruções de MONTAGEM aprovado, correspondente aos EQUIPAMENTOS, incluindo-se pelo menos, o seguinte:

- a - Tolerância;
- b - Recomendações para manuseio dos componentes;
- c - Informações sobre os marcos de MONTAGEM;
- d - Pesos aproximados das partes;
- e - Pontos importantes a serem cuidados durante a MONTAGEM;
- f - Procedimentos de soldagem a serem cumpridos e eletrodos recomendáveis, onde aplicável;
- g - Documentos técnicos necessários à MONTAGEM.

O FABRICANTE entregará à CODEMAT, para fins de aprovação, até noventa (90) dias antes da entrega do Manual definitivo, duas (02) cópias da minuta do Manual de Instruções de MONTAGEM.

CLÁUSULA 11a. - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS - ENTREGA E APROVAÇÃO

O FABRICANTE dos EQUIPAMENTOS comprados sob a égide deste CONTRATO, deverá fabricá-los de acordo com seus documentos técnicos, dos quais os principais serão submetidos à aprovação prévia da CODEMAT.

PARÁGRAFO 1º

Juntamente com os cronogramas/programas mencionadas no Parágrafo

M. Z. H.
du

4º da Cláusula 5a. o FABRICANTE submeterá à aprovação da CODEMAT a lista de documentos técnicos que deverão ser enviados para a CODEMAT, para aprovação e informação, correspondente ao CONTRATO ESPECÍFICO, as quais serão analisadas e mutuamente acordadas no prazo de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO 2º

Os documentos técnicos, submetidos à aprovação da CODEMAT serão entregues na sede da CODEMAT, em Cuiabá, segundo o requisito abaixo indicado:

- Três (03) exemplares dos documentos técnicos.

PARÁGRAFO 3º

A CODEMAT, dentro de trinta (30) dias após o recebimento dos documentos técnicos, devolverá ao FABRICANTE, uma cópia opaca, marcada de um dos modos abaixo:

- a - "APROVADO"
- b - "APROVADO COM RESTRIÇÕES"
- c - "NÃO APROVADO"

Caso a CODEMAT não se manifeste no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento dos documentos técnicos para aprovação, os mesmos serão considerados aprovados para os efeitos de liberação de pagamentos.

PARÁGRAFO 4º

As cópias marcadas "APROVADO" autorizam o FABRICANTE a proceder à fabricação do EQUIPAMENTO, limitado ao escopo do documento técnico.

As cópias marcadas "APROVADO COM RESTRIÇÕES" autorizam o FABRICANTE a proceder à fabricação do EQUIPAMENTO, limitado ao escopo dos documentos técnicos e às correções nele indicadas pela CODEMAT. Após o recebimento de tais documentos técnicos, o FABRICANTE efe

tuará as revisões necessárias e apresentará novamente, o documento técnico para aprovação final, segundo a rotina anterior, num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a devolução.

As cópias marcadas "NÃO APROVADO" não autorizam a fabricação dos EQUIPAMENTOS. O FABRICANTE deverá proceder às correções necessárias e apresentar, novamente, o documento técnico para aprovação, segundo a mesma rotina e no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a devolução.

PARÁGRAFO 5º

A CODEMAT poderá renunciar ao direito de aprovação dos documentos técnicos para itens tais como detalhes de fabricação, materiais especiais etc., quando, segundo seu julgamento, a qualidade do produto não possa ser verificada pelos documentos técnicos apresentados.

PARÁGRAFO 6º

Os EQUIPAMENTOS serão fabricados necessariamente de acordo com os documentos técnicos aprovados pela CODEMAT. Entretanto, tal aprovação não exime, em nenhum caso, o FABRICANTE da responsabilidade total e plena pelo desempenho e qualidade dos EQUIPAMENTOS fornecidos e serviços prestados, inclusive em caso de erro ou omissão nos documentos técnicos aprovados.

PARÁGRAFO 7º

Todos os documentos referidos nesta cláusula serão de propriedade do FABRICANTE e seu custo será considerado como incluído no preço contratado, sem prejuízo das obrigações da CODEMAT em respeitar e fazer respeitar os direitos de propriedade industrial do FABRICANTE e/ou de seus licenciadores, cooperadores ou fornecedores de tecnologia.

PARÁGRAFO 8º

A CODEMAT se reserva o direito de copiar qualquer documento técnico

RL
JL
Ou

24/38

co ou tabela fornecidos pelo FABRICANTE, ficando sub-entendido que tais cópias serão utilizadas exclusivamente para os serviços de construção, MONTAGEM e manutenção, pela CODEMAT, seus representantes e demais contratados, sempre respeitados os direitos de propriedade industrial do FABRICANTE e/ou de seus licenciadores, cooperadores ou fornecedores de tecnologia.

PARÁGRAFO 9º

Os desenhos e placas de indentificação e diagramáticas terão seus textos em português.

PARÁGRAFO 10º

Até sessenta (60) dias após a data do Certificado de Aceitação Provisória dos EQUIPAMENTOS, o FABRICANTE fornecerá à CODEMAT uma cópia reproduzível de todos os documentos técnicos "conforme construído", aprovados pela CODEMAT. Esses documentos técnicos indicarão todas as revisões efetuadas durante a fabricação e MONTAGEM dos EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO 11º

Até sessenta (60) dias antes da colocação em serviços da primeira unidade, o FABRICANTE se obriga a entregar à CODEMAT cinco (05) conjuntos completos do Manual de Operação e Manutenção de cada EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA 12a. - DAS FISCALIZAÇÕES E INSPEÇÕES

A CODEMAT fica, desde já, autorizada, por si ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, por ela designada como seu INSPECTOR, a verificar, examinar e acompanhar, às suas expensas, os ensaios, testes, evolução da fabricação e a qualidade dos EQUIPAMENTOS que serão comprados sob a égide deste CONTRATO, em qualquer fase de fabricação.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

25/38

PARÁGRAFO 1º

O FABRICANTE concorda que nenhum EQUIPAMENTO será retirado de suas respectivas fábricas até que os ensaios, testes ou inspeções tenham sido efetuados a contento, segundo o estabelecido em regulamentos e normas acordados entre as PARTES, e que os respectivos relatórios de ensaios e testes tenham sido aprovados pela CODEMAT, na forma e prazo previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO 2º

A CODEMAT e/ou INSPETOR por ela designado, certificarão o cumprimento dos eventos de fabricação, pelo FABRICANTE, manifestando-se sobre os relatórios do FABRICANTE dentro dos prazos e das condições previstas no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO e neste CONTRATO ESPECÍFICO. O FABRICANTE avisará, por escrito ou por telegrama à CODEMAT e/ou ao INSPETOR, a data prevista para testes, ensaios, com quinze (15) dias de antecedência.

A CODEMAT ou o INSPETOR confirmarão, por telegrama ou telex ao FABRICANTE, a sua presença, com dois (02) dias de antecedência. Em quaisquer caso, venha a CODEMAT e/ou seu INSPETOR a comparecer ou não na data prevista, o FABRICANTE deverá enviar-lhes os relatórios dos ensaios e testes realizados pelo FABRICANTE, ou dos eventos cumpridos, conforme disposto neste CONTRATO ESPECÍFICO. Caso a CODEMAT e/ou INSPETOR não se pronunciem até quinze (15) dias após o recebimento dos relatórios em sua sede, o FABRICANTE, se o quiser, poderá, conforme o caso, continuar a fabricação ou preparar a expedição do EQUIPAMENTO acabado, obrigando-se a CODEMAT a expedir o respectivo TERMOS DE INSPEÇÃO e RECEPÇÃO TÉCNICA e quando previsto, o CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO.

PARÁGRAFO 3º

No programa completo para o controle de qualidade e inspeção, mencionados no Parágrafo 7º desta Cláusula, o FABRICANTE deverá indicar todos os eventos, ensaios e testes que julgue devam ser libe

[Handwritten signature]

26/98

rados na própria fábrica. Após o exame dessa indicação pela CODEMAT, será aprovada, de comum acordo entre as PARTES, uma relação dos eventos, ensaios e testes para a qual a CODEMAT determinará a atenção de seus prepostos e/ou INSPETORES, outorgando-lhes os poderes necessários para liberação imediata, na fábrica, das atividades consequentes e conforme o caso, para a expedição do CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO ou emissão do competente TERMO DE INSPEÇÃO E RECEPÇÃO TÉCNICA.

O não comparecimento do preposto ou do INSPETOR da CODEMAT na data prevista, permitirá ao FABRICANTE considerar como efetivadas, imediatamente, as liberações referidas neste parágrafo, obrigando-se a CODEMAT ou seu INSPETOR, a expedir o respectivo CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO e/ou TERMO DE INSPEÇÃO E RECEPÇÃO TÉCNICA, conforme o caso, no ato de sua apresentação pelo FABRICANTE.

PARÁGRAFO 4º

A seu critério, a CODEMAT poderá aceitar modificações na programação e, até mesmo, dispensar a execução de determinados testes e ensaios, com base em propostas justificadas pelo FABRICANTE.

PARÁGRAFO 5º

A CODEMAT deverá ser, mensalmente, informada sobre o progresso da fabricação em seus vários estágios, de tal forma que possa programar, adequadamente, as visitas de seus INSPETORES.

PARÁGRAFO 6º

A descontinuidade de inspeção e da aceitação não excluirá a responsabilidade do FABRICANTE pelas peças que venham a se apresentar em desacordo com os requisitos das ESPECIFICAÇÕES nem o desobrigará perante a CODEMAT. A CODEMAT, em qualquer ocasião, deverá ter acesso a todos os locais onde materiais ou EQUIPAMENTOS estejam sendo recebidos, preparados ou fabricados.

A CODEMAT se assegurará o direito de presenciar os testes e ensaios, especiais ou de rotina, realizados com materiais, componen

Handwritten signatures and initials.

27/38

tes, conjuntos, equipamentos auxiliares etc., e ter acesso ao controle de qualidade, inspeções e relatórios de ensaios e testes, relativos aos EQUIPAMENTOS e materiais.

PARÁGRAFO 7º

O FABRICANTE deverá enviar à CODEMAT duas (02) cópias dos relatórios dos testes conforme previsto no plano de inspeção e ensaios levados a efeito na fábrica.

Uma cópia preliminar desses relatórios será entregue, no ato, ao INSPETOR designado pela CODEMAT.

CLÁUSULA 13a. - DO TRANSPORTE, ENTREGA E ARMAZENAGEM

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso, por motivos imputáveis a CODEMAT, os EQUIPAMENTOS não possam ser transportados desde a fábrica do FABRICANTE dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da comunicação à CODEMAT de que os EQUIPAMENTOS estão prontos para embarque, tais EQUIPAMENTOS poderão ser armazenados fora do estabelecimento fabril, sendo debitados à CODEMAT os custos de transporte para armazenagem, a armazenagem e seguros, a preços vigentes no mercado.

No caso de armazenagem nas próprias instalações do FABRICANTE, tais despesas serão debitadas à CODEMAT, após decorridos quinze (15) dias, contados da comunicação à CODEMAT, de que os EQUIPAMENTOS estão prontos para embarque.

O FABRICANTE deverá apresentar em até 12 (doze) meses após a vigência do CONTRATO, uma lista dos EQUIPAMENTOS que irão requerer armazenagem especial no local da obra.

CLÁUSULA 14a. - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

Tanto a aceitação provisória quanto a aceitação definitiva dos EQUIPAMENTOS, na obra, serão efetuados conforme o estabelecido neste CONTRATO ESPECÍFICO.

PARÁGRAFO 1º

O CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO EQUIPAMENTO, ou parte do mesmo, deve ser emitido pela CODEMAT, dentro de trinta (30) dias, contados da data da solicitação feita pelo FABRICANTE.

PARÁGRAFO 2º

Não sendo emitido esse CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA e não tendo a CODEMAT entregue ao FABRICANTE interessado relatório detalhado justificando a sua não emissão dentro do prazo mencionado no parágrafo 1º acima, esse certificado será considerado como se emitido fosse e o período de garantia do EQUIPAMENTO, referido na Cláusula 16a. deste CONTRATO, começará a fluir a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da solicitação referida no parágrafo 1º acima.

PARÁGRAFO 3º

Se por motivo não imputável ao FABRICANTE, a ACEITAÇÃO PROVISÓRIA for retardada, ela se dará o mais tardar doze (12) meses após a data em que a CODEMAT for comunicada de que o EQUIPAMENTO está liberado na fábrica.

Nesta hipótese, a ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será considerada como feita no término deste prazo.

PARÁGRAFO 4º

Em casos de defeitos que impeçam a emissão do CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, a CODEMAT não poderá operar comercialmente os EQUIPAMENTOS defeituosos. O FABRICANTE, nestes casos, corrigirá os referidos defeitos em um prazo mutuamente acordado com a CODEMAT.

Na hipótese de a CODEMAT considerar os defeitos como irrelevantes e decidir sob sua exclusiva responsabilidade operar comercialmente os EQUIPAMENTOS, desde que esta operação não provoque o agravamento do defeito apresentado originalmente, deverá, para isso,

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

emitir o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA com ressalvas, sem prejuízo da eventual correção dos defeitos apresentados pelo FABRICANTE, em prazos e condições também mutuamente acordados. FA

PARÁGRAFO 5º

O CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA deve ser emitido pela CODEMAT nos termos do disposto na Cláusula 6.3, INCISO III do CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA 15a. - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O FABRICANTE garante, em toda a extensão prevista neste CONTRATO ESPECÍFICO, o funcionamento normal de cada EQUIPAMENTO fornecido, por período de doze (12) meses, a contar da data da emissão do CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA desse EQUIPAMENTO, ou 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da liberação do equipamento na fábrica.

PARÁGRAFO 1º

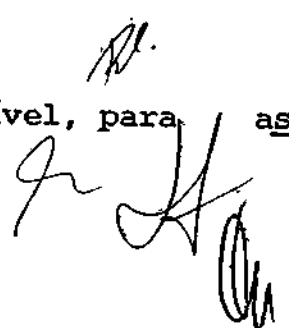
Relativamente a um EQUIPAMENTO substituto ou reparado, um novo período de 12 (doze) meses de garantia do mesmo, será iniciado, contando a partir da substituição ou reparo. No caso de substituição ou reparo de parte do EQUIPAMENTO, não haverá prejuízo do prazo definido para outorga da aceitação definitiva do equipamento pela CODEMAT. Esta garantia está limitada às partes componentes ou unidades substituídas e/ou reparadas. O prazo máximo da garantia para substituição e/ou reparos é de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO 2º

O FABRICANTE proporá uma solução entre a substituição ou reparação dos EQUIPAMENTOS julgados defeituosos, sendo a decisão tomada posteriormente, de comum acordo entre as PARTES.

PARÁGRAFO 3º

O FABRICANTE deverá agir, o mais rapidamente possível, para as



segurar o reparo ou a substituição do EQUIPAMENTO defeituoso, a fim de recolocá-lo em perfeitas condições de funcionamento.

a - Em caso de substituição ou reparo, a CODEMAT assegurará, gratuitamente ao FABRICANTE e exclusivamente no canteiro de obras, energia elétrica, mão-de-obra não especializada, meios de transporte e de movimentação para o EQUIPAMENTO envolvido, além de outras facilidades possíveis, bem como a possibilidade de interromper, verificar e ensaiar, em parte ou no todo, o EQUIPAMENTO. Os Supervisores de MONTAGEM necessários a esta intervenção, serão fornecidos pelo FABRICANTE, sem ônus para a CODEMAT.

PARÁGRAFO 4º

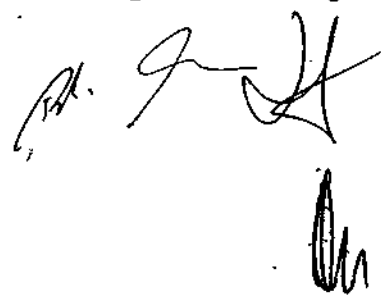
Se a CODEMAT constatar um prejuízo pelo qual possa responsabilizar o FABRICANTE, em função do não cumprimento e o cumprimento imperfeito de suas obrigações contratuais, notificá-lo-á, por escrito, para que tome as providências necessárias. Em caso de litígio sobre a imputabilidade de falta ao FABRICANTE, esse litígio será resolvido através do perito e, em último caso, de arbitragem. Se a falta do FABRICANTE for configurada, este assumirá as responsabilidades correspondentes.

PARÁGRAFO 5º

Caso a CODEMAT, conforme estabelecido neste CONTRATO ESPECÍFICO, não leve em consideração as regras e instruções de armazenagem, MONTAGEM, manutenção, utilização ou de segurança, o FABRICANTE, não será responsável pelos danos causados aos EQUIPAMENTOS, em consequência de descumprimento dessas regras e instruções.

PARÁGRAFO 6º

A garantia técnica do FABRICANTE somente se aplica dentro dos limites de suas responsabilidades técnicas, como estabelecido neste CONTRATO ESPECÍFICO. As intervenções do FABRICANTE, para correção



31/38

ou reparo de EQUIPAMENTOS que, eventualmente, se danifiquem, por motivos não imputáveis ao FABRICANTE, serão cobradas separadamente, mediante condições prévia e expressamente acordadas entre as PARTES.

PARÁGRAFO 7º

No caso em que a MONTAGEM e/ou colocação em serviço sejam prorrogadas, por motivos não imputáveis ao FABRICANTE, o fim do período de garantia terá lugar, em qualquer dos casos, no mais tardar vinte e quatro (24) meses após a entrega CIF.

PARÁGRAFO 8º

A garantia não cobrirá os danos causados ao EQUIPAMENTO por inadequados manuseio, armazenagem, MONTAGEM, colocação em serviço e operação, decorrentes de atos ou fatos não imputáveis ao FABRICANTE. A garantia não cobrirá, também, o desgaste normal do EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA 16a. - DA FALTA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONTRATUAIS

No caso de o FABRICANTE não cumprir as condições deste CONTRATO ESPECÍFICO, ou do que progressivamente estabelecido, acordado ou revisado durante a execução deste, o FABRICANTE será penalizado segundo o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 1º

Se o FORNECIMENTO não satisfizer às características e valores garantidos, conforme estipulado nas ESPECIFICAÇÕES integradas no CONTRATO ESPECÍFICO e se o FABRICANTE, dentro um prazo razoável, determinado de comum acordo, deixar de modificar o EQUIPAMENTO, para que este atenda aos valores e características garantidas e se o EQUIPAMENTO estiver, no restante, em condições de operação,

a CODEMAT neste caso, poderá aceitá-lo, ficando o FABRICANTE su
jeito às PENALIDADES contratuais, previstas neste CONTRATO ESPECÍ
FICO, para os casos particulares de geradores e turbinas.

PARÁGRAFO 2º

Em caso de atrasos na entrega de EQUIPAMENTOS, o FABRICANTE será penalizado na seguinte forma:

0,125% por semana completa de atraso na entrega CIF; suspensão da aplicação dos reajustamentos.

A penalidade acima será determinada individualmente para cada E
QUIPAMENTO, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual, de conformidade com o que dispõe o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 3º

A multa cobrada pela CODEMAT, nos termos do parágrafo anterior, será creditada à VOEST-ALPINE AG, sem qualquer correção, no caso de posterior recuperação do atraso. A importância da multa poderá ser descontada pela CODEMAT do primeiro pagamento de fatura poste
rior à sua aplicação definitiva.

CLÁUSULA 17a. - DA RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

No caso de sofrer um prejuízo, cuja responsabilidade seja imputá
vel ao FABRICANTE, a CODEMAT por escrito e fundamentadamente, en
viará ao FABRICANTE a sua reclamação.

PARÁGRAFO 1º

O FABRICANTE se responsabiliza pela concepção, fabricação, en
saio, entrega CIF Santos e/ou Rio de Janeiro, e supervisão de
MONTAGEM, de conformidade com o previsto neste CONTRATO ESPECÍFI
CO.

PARÁGRAFO 2º

A responsabilidade do FABRICANTE exclui os lucros cessantes, ^{RA} os

[Handwritten signature]

danos indiretos ou consequentes, os prejuízos por interrupção do fornecimento de energia elétrica, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA 18a. - DA ARBITRAGEM

Em caso de divergência originada pela interpretação deste CONTRATO ESPECÍFICO e dos DOCUMENTOS CORRELATOS, durante a execução das obrigações nele pactuadas, as PARTES se esforçarão para chegar a um acordo, no menor prazo possível. Na impossibilidade desse acordo, submeterão o litígio à arbitragem, o que será efetivado da seguinte forma:

- a) a parte que desejar recorrer à arbitragem notificará a outra, por carta registrada, do objeto do litígio e do nome do árbitro que designar.
- b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa carta a outra PARTE informará, também por carta registrada, o nome do árbitro que designar.
- c) os árbitros designados pelas PARTES deverão escolher um terceiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da designação do segundo. Se, dentro desse prazo, não chegarem a um acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, o mais diligente dos dois requererá ao Presidente da Câmara do Comércio Internacional essa designação.

PARÁGRAFO 1º

O Juízo Arbitral assim constituído deverá instalar-se, julgar e decidir aplicando a legislação brasileira, e terá assento em Cuiabá ou em local mutuamente acertado pelas PARTES.

PARÁGRAFO 2º

O juízo Arbitral disporá do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua constituição, para apresentar, por escrito, e por maioria de votos, sua decisão fundamentada, indicando por quem, e/ou em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

que proporção, serão pagas as custas e os honorários da arbitragem, bem como definindo e quantificando as responsabilidades da PARTE considerada inadimplente e/ou responsável.

CLÁUSULA 19a. - DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Cuiabá--MT, para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO ESPECÍFICO.

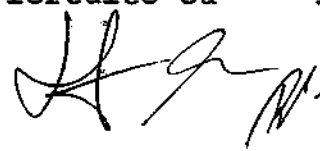
CLÁUSULA 20a. - DA FORÇA MAIOR

As PARTES não serão responsáveis pela não execução, má execução ou tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos conforme os termos do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, especialmente na ocorrência dos seguintes eventos, sem que essa enumeração seja de qualquer modo limitativa:

- a) incêndios ou acidentes graves nas fábricas e no canteiro de obras;
- b) greves de qualquer espécie ou tipo e/ou "lock-outs";
- c) cataclismas, tremores de terra, inundações e perturbações atmosféricas de gravidade imprevisível;
- d) aplicação de leis, regulamentos, medidas governamentais ou administrativas de caráter excepcional;
- e) alteração fundamental da ordem política e social;
- f) perturbações da ordem pública, motins e revoluções;
- g) atos e omissões governamentais.

PARÁGRAFO 1º

No caso de uma das PARTES se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força



maior, deverá informar esse fato à outra PARTE, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 30 (trinta) dias contados do início do evento, ou 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha conhecimento do mesmo. A comunicação deverá contar a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar. Fornecerá à outra PARTE, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, comunicando todo elemento novo sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas, ou preconizadas, para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO 2º

Os prazos para execução das obrigações das PARTES serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações pela PARTE impedida, o que se aplica não só pela ocorrência da força maior prevista nesta cláusula, mas também pela ocorrência de quaisquer motivos justificadores de dilatação de prazo previstos no Parágrafo 1º da Cláusula 5a.

O FABRICANTE submeterá à CODEMAT, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, tendo em vista reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CODEMAT se compromete a manifestar, por escrito, e no prazo mais breve possível, sua aprovação, recusa ou as disposições que ela aceita, com seus custos correlatos.

CLÁUSULA 21a. - DO SEGURO

O FABRICANTE será responsável pelo seguro dos bens envolvidos nos fornecimentos objeto do presente CONTRATO ESPECÍFICO, até transferência de propriedade para a CODEMAT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 1º

A CODEMAT será responsável pelo seguro dos bens envolvidos nos fornecimentos objeto do presente CONTRATO ESPECÍFICO, após a transferência de propriedade para a CODEMAT, permanecendo a ALPINE como co-segurada.

CLÁUSULA 22a. - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

A transferência de propriedade dos bens terá lugar no momento da liberação CIF- Santos e/ou Rio de Janeiro, para os EQUIPAMENTOS, inclusive peças sobressalentes e ferramentas de montagem. No caso em que os embarques dos EQUIPAMENTOS não possam ser efetuados por motivos não imputáveis ao FABRICANTE, a transferência de propriedade terá lugar 15 (quinze) dias após a colocação dos EQUIPAMENTOS em condições de expedição, e segundo o estabelecido neste CONTRATO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA 23a. - DAS MARCAS E PATENTES

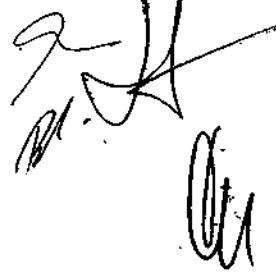
São de responsabilidade do FABRICANTE todas as providências decorrentes de direitos de marcas, patentes, registros ou similares, relativos aos EQUIPAMENTOS ou serviços objeto deste CONTRATO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA 24a. - DA NOVAÇÃO

O não exercício de direitos ou qualquer tolerância das PARTES não implicará novação das obrigações assumidas neste CONTRATO ESPECÍFICO e nos DOCUMENTOS CORRELATOS.

CLÁUSULA 25a. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer dúvidas ou divergências que possam, eventualmente, surgir com relação a este CONTRATO ESPECÍFICO, serão resolvidas, sem



qualquer exceção, de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA 26a. - DA RESCISÃO

Deixando qualquer das PARTES de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do presente CONTRATO ESPECÍFICO e DOCUMENTOS CORRELATOS, e se a CODEMAT e o FABRICANTE não chegarem, amigavelmente, a um acordo sobre o ponto litigioso ou, em se tratando de pendência técnica, qualquer das PARTES não aceitar a conclusão do perito ou entidade designado na forma deste CONTRATO ESPECÍFICO, devendo sentença arbitral, se for o caso, quantificar as responsabilidades da PARTE considerada inadimplente.

CLÁUSULA 27a. - DO REGISTRO DO CONTRATO

As despesas havidas com o registro do presente CONTRATO em cartório correrão às expensas da ALPINE.

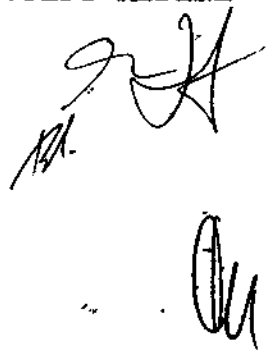
CLÁUSULA 28a. - CONDIÇÕES PARA VALIDADE DO CONTRATO ESPECÍFICO

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a entrada em vigência legal do presente CONTRATO ESPECÍFICO, devem ser totalmente preenchidos os seguintes requisitos:

A data do cumprimento da última condição vale simultaneamente como dia marcado para o cálculo dos prazos legitimados de entrega e de cumprimento (vide PROPOSTA ESPECÍFICA, Parte Técnica, Capítulo II.3 "Time Schedule").

1. Assinatura do Contrato Geral de Construção pela CODEMAT e pelo CONSÓRCIO CONSTRUTOR DA UHE FOZ DO NOIDORE E SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO.
2. Assinatura do Contrato Específico pela CODEMAT e VOEST-ALPINE AG.



3. Legalização do Contrato Geral e do Contrato Específico pelas autoridades brasileiras.
4. Assinatura do Contrato de Crédito entre a CODEMAT e o Creditanstalt-Bank-verein - Viena/Austria, para o financiamento das partes a serem importadas.
5. Assinatura do Contrato de Crédito, para os recursos do financiamento livre, entre a CODEMAT e o Creditanstalt-Bank-verein - Viena/Austria.
6. Cumprimento de todas as condições dos contratos de crédito mencionados nos itens 4 e 5 anteriores e legalização dos mesmos.
7. Pagamento do sinal de 15%, em xelins austríacos, a uma conta bancária austríaca da Voest-Alpine AG.
8. Apresentação de uma autorização da CACEX para a importação das partes a serem fornecidas, definidas no CONTRATO ESPECÍFICO e na proposta específica - Parte Técnica.

E por estarem assim justos, avindos e contratados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e forma, para um só efeito, que, depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi achado conforme e exato pelo que a CODEMAT e o FABRICANTE o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e em cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Boa Vista, 09 de março de 1.984

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

VOEST-ALPINE AG
OSKAR K. DERNDORFER

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE DO REGO ALMEIDA

KLAUS SERNETZ

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 99.968
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 13.03.84

SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Vöest-Alpine AG, Postfach 2, A-4010 Linz, Austria
CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO S. A.
PALACIO PAIAGUAS - CPA
78000, CUIABA
B R A Z I L

VOEST-ALPINE

VOEST-ALPINE AG
Postfach 2, A-4010 Linz
Cables: Voestalpine Linzdonau
Telephone: 0732 585-1

Your reference:

In your reply please refer to:

TVE 32/Kr/Ho
Linz.

1984-01-09

P O D E R



Re: Usina Hidroelétrica da foz do NOIDORE

Prezados Senhores,

Certificamos de que os
Senhores

[Signature]
OSKAR DEHNDOFFER
(Gerente de Vendas - America)

e/ou

[Signature]
MANFRED KRAUTHAUER
(Gerente de Vendas - America Latina)

ambos em pregados da

VOEST-ALPINE AG

estão inteiramente autorizados para assinar todas as
offeratas e documentos contratuais para o projeto acima
mencionado,

[Signature]
VOEST ALPINE AG

[Signature]
(N. Jochum)

[Signature]
(A. Reisinger)



120 120

Beurk. Reg. Zahl: 60/1984

Diplom-Volkswirt Norbert J o c h u m , Industriekaufmann, Linz,
Dopschweg 14 und Ingenieur Alois R e i s i n g e r , Abteilungs-
chef, Linz, Nikolaus-Otto-Straße 6, beide als Gesamtprokuristen
der "VOEST-ALPINE Aktiengesellschaft" wird hiemit bestätigt.-----
Linz, am 12. (zwölften) Jänner 1984 (eintausendneunhundertvierund-
achtzig).



Off. Notar

Reconheço verdadeira assinatura supra. do
Dr. Franz Steinacher, Tabelião Público em Linz,
Alta-Austria, Republica da Austria.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que
assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada.

Registro nº 024/84.

Vienna, em 18.01.84.



CHRISTOVAM DE OLIVEIRA ARAUJO FILHO
Conselheiro

Recebi
Tab. Em. Cons. 540
Cr. \$ 60,00 em
Sch. 120,00.